



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE CONCRETO E AÇO NA RUA SANTA MARIA, MEDINDO 7,00 M (C) X 6,00 M (L)
BAIRRO CASTANHEIRA, ZONA URBANA
SEDOP OUTUBRO/2023
SINAPI NOVEMBRO/2023 - DESONERADO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

DE ACORDO COM ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO:

Item	Parcela do BDI	
1	AC = Taxa de Administração Central	4,00%
2	S e G = Taxas de Seguro e Garantia	0,81%
3	R = Taxa de Risco	1,99%
4	DF = Taxa de Despesas Financeiras	0,94%
5	L = Taxa de Lucro / Remuneração	7,14%
6	I = Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)	10,65%
Item	Impostos	
6.1	ISS	2,50%
6.2	PIS	0,65%
6.3	COFINS	3,00%
6.4	CPRM	4,50%
	Total Impostos =	10,65%
Fórmula para o cálculo de BDI		
	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	29,27%

Notas:

- 2) Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº10.637/02 em consonância com o Regime de Tributação da Empresa
- 3) Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº10.833/03.
- 4) Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são so limites referenciais máximos adotados pela Administração consoante com o art.40 inciso X da Lei 8.666/93.
- 5) Antes da aplicação do BDI (Teto Empresa de Lucros Real) os insumos constantes do art.3º da Lei nº10.637/02 deverão sofrer redução de 1,65%, após 31/12/2008, reduzir também do insumo o percentual de 7,6% da COFINS conforme art. 3º da Lei nº10.833/03 combinado com o inciso XX do art.10 da mesma Lei.